



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 185844/22

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA

INTERESSADO: ADRIANA ALVES SILVA DE SOUZA, ADRIANA APARECIDA DE SOUZA, ADRIANA DIAS FIORIN, ADRIANA MARIA CARETTA, ADRIANA MARIA RAIMUNDO, ALESSANDRA APARECIDA MACON, ALEXANDRA DANIELA FRATTA DA SILVA, ALINE DE PAULA ABDALLAH, ALINE DE SOUZA ALENCAR LACERDA, ALINE DOS SANTOS FLORIANO, ALINE NAIELI DOS SANTOS FONTES, ALINE ROBERTA ANDREOTTI, AMANDA CORTEZ BELLEZE, AMANDA DE SANTANA MELO MARTINS, ANA CAROLINA PRADO BALESTRA, ANA CAROLINA VIEIRA GONCALVES, ANA CAROLINE BARROS PEREIRA DA SILVA, ANA PAULA CALVO MIRANDA LUZ, ANA PAULA TEIXEIRA DA SILVA, ANDRE MOREIRA DA SILVA, ANDREA SORAYA MAZZARI, ANDRESSA AMARAL FERREIRA BERTONCELLO DE SOUZA, ANELISE ARDENGUE, ANGELO LAURINDO LIMA SANTOS, ANTONIO APARECIDO GIBIN, ANTONIO SOUZA DOS SANTOS, APARECIDA ANGELITA BREDA TEIXEIRA, APARECIDO GARCIA DE SOUZA, BERENICE MARIANO DA SILVA, BILBATSON GODOY BUENO, BRUNA APARECIDA NICOLETTE DA SILVA, BRUNA CAMILA SCARSO SOBRAL, BRUNA DIAS DE SOUZA, BRUNA DOS SANTOS, BRUNA JAQUELINE ZANON DOS SANTOS, BRUNA JESSICA DE ARAUJO, BRUNA LORENA DIAS BRUSCHI, BRUNA NAYARA VIANA MENDES ROSSI, CAMILA ABRAAO DA SILVA, CAMILA SIQUEIRA FLORESTA LEHMKUHL, CAMILA VITORETTI NOGUEIRA, CAMILA VOLPE FERREIRA, CAMILA ZAMBONI OLIVEIRA, CARINA BEATRIZ PEREIRA DOS SANTOS, CARLA FERNANDA KUSIAK, CARLOS GOMES DA SILVA, CAROLINA EMILIANO AMADEO, CAROLINE BUZQUIA DOS SANTOS, CASSIANA ARAUJO BRAZ, CLARICE LUIZA BRUSCHI, CLAUDIA APARECIDA MACON DE ALMEIDA, CLAUDIA MARLI BONADIO SUTIL, CLAUDICEIA APARECIDA DE ALMEIDA, CLAUDINEI ESPINDOLA, CLAUDINEIA APARECIDA DE FARIAS, CLAUDINEIA GOMES DA SILVA ABRÃO, CLEIDE APARECIDA VIEIRA GUTIERREZ, CLEIRI DE CHECCHI, DAIANE GRASIELE DE OLIVEIRA FERREIRA, DALVA DE FATIMA SEGALA CARVALHEIRO, DANIEL LEME MAGNANI, DANIELLE PIRES DE OLIVEIRA BERNARDI, DANILA DOS SANTOS BARBOSA, DAYANE CRISTINA MEDEIROS DOS SANTOS, DEBORA CRISTINA MOREIRA DA SILVA, DEBORAH DOS SANTOS DE ANDRADE, DIVONCIR VITTO, DOMINIQUE DOS SANTOS SASSI, DRIGINA ALTINA FRANCISCA DE ALMEIDA, EDER YABUSAME MATSUMOTO, EDILAINE DOS SANTOS, EDIVALDO VIEIRA DE SOUZA, EDNA ALVES DOS SANTOS, EDSON PRIETO, ELIANE CENEDESE, ELIANE CEZARIO ABRAO,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ELIETE APARECIDA PIOVANELI DE SOUZA, ELIETE RAMOS DE ALMEIDA, EMANOELLA DOS SANTOS RUFFO, ENEIAS DE OLIVEIRA, ERICA BRITO DA SILVA, ERICA DA SILVA BISPO DENARDI, ERICK DOUGLAS BATISTA, EWANDRO BLASQUES MALHEIROS, FABIANA BURDINI MARGONATO, FABIANO DE JESUS FERREIRA, FERNANDA APARECIDA SOARES DO NASCIMENTO, FERNANDA BRUSCHI GARCIA, FERNANDA DOS SANTOS MOREIRA, FERNANDA FERNANDES ESPINDOLA, FERNANDA LUCIA DE ALMEIDA, FERNANDA SANTANA BUZO, FERNANDO IZIDIO, FRANCIELLY NEVES RIBEIRO DINIZ, GABRIEL CICHETO DOS SANTOS, GABRIELA DO PRADO ALMEIDA, GABRIELA GONCALVES BELINI, GABRIELA TIEKO ROSA KITAGAWA, GILBERTO LEITE DE ALMEIDA, GILCELIA DE FATIMA DENARDI GONZAGA, GILCIMARA PATRICIA COSTACURTA, GILMAR BITTIOL, GISELE ALMEIDA DA SILVA, GISELE FERNANDES FEITOSA, GISELLE FERNANDA PREVIATO, GISELY PAVIANI DA SILVA CUNHA, GISLAINE MICHELE DOS SANTOS, GLAUCIA PRIETO DE BEM, GLECIA SANTOS MELO, GUILHERME VAGNER FAGUNDES DIAS, HELENA MARIA GARCIA, IDE PRIETO SCHIAVONI, INGRID SANCHES ANTONIAZZI, ISADORA MARIA CARDOSO DA SILVA, IVANILDA MARIA DE OLIVEIRA ALMEIDA, IVANY NEIRES SANTIAGO ZANINELLO, IZABELA FRANCINI ALVES DE LIMA, IZAQUEL BENTO DA ROCHA SOUZA, JANE PATRICIA DE ASSIS BENINI, JAQUELINE DAIELLI MONTINA, JAQUELINE MOLINARI BENALIA, JEFFERSON CARLOS GOMES DA SILVA, JEFFERSON DOS SANTOS SILVA, JEFFERSON FERREIRA, JESSICA DE LIMA CHIARI, JESSICA DE OLIVEIRA SILVA, JESSICA DO AMARAL POLSACHI CANDIDO, JESSICA FRANCO RODRIGUES, JOAO CLARO DE OLIVEIRA, JOÃO PAULO DOS SANTOS SILVA, JOICE MARIA GONCALVES, JORGE XAVIER DE BARROS JUNIOR, JOSIANE ALINE NUNES KRULI, JOSIANE BEGOTTI, JOSIANE CRISTINA ZANINELO, JULIANA ALVES DE SOUZA, JULIANA CRISTINA RUOCO, JULIANA PAGLIA GUIMARAES PEREIRA, JULIANA RAFAELA DIAS BRUSCHI, JULIANA VILLAS BOAS SIMOES, JULIANE INACIO ALVES, JULIO CESAR DA SILVA ROCHA, KAREN ISABELA MONTANHA DA SILVA, KARIMAN INACIO DE OLIVEIRA, KATIA GUILHERME DOS SANTOS INACIO CANDIDO, KELEN ROSANA TEIXEIRA DA SILVA FRANCHETTI, KELLY CRISTINA DE SOUZA DE ASSIS ALVES, KELVIN LOPES DIAS, KEMILLY BORGES MOREIRA DOS SANTOS, KETLIN SUELLEN DA CRUZ, LARA NASCIMENTO DOS SANTOS, LARISSA DA SILVA GORDO, LARISSA DIAS DE SOUZA MARTINS, LAZARA LINDINALVA DO PRADO, LEANDRO APARECIDO CESTARE, LEONARDO BELZ MORLOTTI LOPES, LEONARDO FACHINETTI ZANINELLI, LESLIE ORRUTIA DE ASSIS, LETICIA COLEONI MARQUES, LETICIA FERNANDA SATIM, LIRIO TRINDADE DE OLIVEIRA,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

LOURENCO FERREIRA PIMENTA FILHO, LUANA MAYARA PALMEIRA LOBATO, LUCIANA ALVES, LUCIANA GONCALVES DE LIMA PALHANO, LUCIANA MOREIRA DE SOUZA, LUCIANA RIBEIRO ASSUNCAO, LUCIMARA CAVALCANTI, LUCIMARA DA CRUZ MARQUES, LUCINILCE VANIN, LUZIA COMINI BORGES, MAGALI BONADIO PASQUINI, MAIRIELE BARBOSA VASCONCELOS, MARCELO PRADO DE BRITO, MARCIA ANDREA TIMIDATE, MARCIA ANGELA DA SILVA, MARCIA CRISTINA GUEDES, MARCIA GOMES RODRIGUES, MARCIA MARIA DA SILVA DOS SANTOS, MARCIA PATRICIA CARETTA, MARCIA REGINA DA SILVA PINHA, MARCIA REGINA FIORILLO HIDALGO DE LIMA, MARCIO DE LIMA AMORIM, MARCOS RAFAEL RODRIGUES MARTINS, MARIA ALINE CARDOSO DOS SANTOS, MARIA AMELIA ROVERI MOLINA, MARIA CELIA DOS SANTOS BASSO, MARIA DE FATIMA ALBUQUERQUE, MARIA ISABELLA RUBIO, MARIA LUIZA VIANA DOS SANTOS, MARIANA PEREIRA COLUCCI, MARIANE ZACARIAS DE BARROS, MARINETE GOMES DE CARVALHO ROCHA, MARLOY IZZAMARA CAROLINE FERREIRA MORO, MARLUCI GOMES DA SILVA, MARTA DE OLIVEIRA, MICHELLY MANGOLIN GAZOLA, MILKA TOSTES PEREIRA, MIRIA APARECIDA RONDINI, MOACIR OLIVATTI, MONICA SABIDUSSI HERRERO MARTINS, MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA, NATALIA REGINA CARRARO DE SOUSA, NATALIA ZANATTA DA SILVA ZAGO, NATHAN CLAUDIO PURIFICACAO FERREIRA, NIVALDO JOSE BARBOSA FILHO, OSEIAS FELIPE DE OLIVEIRA, PAMELA MARIA RIBEIRO, PAMELA PEIXOTO, PAULA APARECIDA ANTERO, PAULA FERNANDA TOSIN SILVA, POLLYANA MOREIRA SANTOS, PRISCILA VALERIO, PRISCILA YUMI YAMASITA, QUELIA APARECIDA MALVESTIO DA SILVA, RAFAEL JOSE PAJANOTTI, RAQUEL GOMES DA SILVA GUIMARAES, REGIMERI ANGELA ROSA MARIANO, REGINA DA CRUZ, RENATA DAUDT DE ARAUJO, RICARDO AUGUSTO MOREIRA BARBOSA, RICARDO FRANCISCO GIBIM, RITA DE CASSIA SALOMON GALHARDANI, ROBERSON PEREIRA CLEMENTE, ROSANA APARECIDA PRATES, ROSANGELA DA SILVA, ROSANGELA FARIAS RUBIO, ROSELEY MOREIRA DA SILVA ARAUJO, ROSELY CRISTINA MARTINS, ROSEMERE LOUZA SANTANA ALVACETTE, ROSENEIA ANTONIO, ROSIMEIRE APARECIDA QUINUPA DE OLIVEIRA, ROSINEIDE BATISTA DOS SANTOS, ROSSANDRO FERNANDES, RUI URIOSTE NOVAES, SANDRA APARECIDA BRUNELLI, SANDRA LUCIANE DOS SANTOS, SELMA SILVA DE MELO OLIVEIRA, SIDNEY ANTONIO DA SILVA, SILEIDE VIEIRA BARBOZA DOS SANTOS, SILVIA REGINA DE CASTRO, SIMONE APARECIDA DA COSTA, SIMONE SHIZUKA YAMASHITA, SIMONE VICENTE PEREIRA, SINTHIA BARBOSA DE ANDRADE, SIRLAINE APARECIDA MACON BECKHAUSER, SIRLEI DE FATIMA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PADILHA, SIRLENE TEIXEIRA DA SILVA, SIRLEY APARECIDA DE SOUZA PONCETI, SOLANGE GRAZIELE LOURENCO, SOLANGE MAXIMA DA SILVA CARVALHO, SONIA MARIA DA COSTA, SORIANA CRISTINA SOUZA OSTETTI, STEPHANIE ORELIO, SUELEN MAIRA ARAUJO, SUELI BORGES, TAINARA CAFE DOS SANTOS, TAINARA DENARDI GONZAGA, TALITA DE SOUZA OLIVEIRA, TAYANE DE OLIVEIRA, TELMA ALVES DE SOUZA, TEREZA DIAS, TEREZINHA FERREIRA NOGUEIRA, THAINARA GAZOLA SILVA, THAMIRIS HELOISA BERTONI, THEREZA BEATRIZ SOUSA BENTO, VALDECILIA GOMES DA SILVA, VALDIRENE APARECIDA DE ANDRADE, VALDIRENE RIBEIRO DA SILVA, VALERIA CRISTINA DE OLIVEIRA GERALDO, VALQUIRIA APARECIDA GUY, VANESSA CRISTINA DA SILVA, VANESSA PATRICIA FIM PARPINELLI, VANIRENE APARECIDA CARDOSO PEREIRA ALANIS, VERA LUCIA TORQUETE KINOSHITA, VEREDIANA FERNANDES SOBRADIEL FIM, VEREDIANA MARCIA FRANCISCO MARTINEZ, VICTOR HUGO PEREIRA DA CRUZ, VINICIUS HENRIQUE DE FREITAS BATTISTELLA, VIVIANE ARAUJO MELLO, WALDOMIRO ROBERTO BUZO, WALTER REGIANI, WESLEY DANIEL SILVEIRA SANTANA, WESLEY ZANON FERNANDES, WEVERTON MARIANO GONCALVES, ZILDA FAGUNDES

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO CLÁUDIO AUGUSTO KANIA

ACÓRDÃO Nº 4160/24 - Primeira Câmara

Admissão de pessoal complementar. Concurso Público. Unidade técnica e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas pelo registro das admissões. Considerações do relator quanto à instrução processual. Legalidade. Registro.

RELATÓRIO

Trata-se de processo de admissão de pessoal complementar, realizado pelo de Município de Nova Esperança, referente ao concurso público regulamentado pelo edital nº 002/2016, tendo por objeto convocações para os cargos de escreitório, agente de alimentação, agente de manutenção, agente de serviços operacionais, agente de veículo automotor, agente de apoio educacional, auxiliar de cuidador/educador, assistente administrativo, bombeiro comunitário, educador social, professor educação infantil, técnico de enfermagem, enfermeiro, professor e psicólogo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

As admissões iniciais foram registradas nos termos do Acórdão nº 403/2023 - 2ª Câmara, proferido no processo de admissão de pessoal nº 803124/16.

A Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (Instrução nº 11477/24 – peça processual nº 008) verificou a existência de possível acúmulo de benefícios por parte de alguns dos admitidos; bem como que houve admissões realizadas após o fim do prazo de validade do certame.

Pelo exposto, a unidade técnica entendeu pela necessidade de realização de diligência.

Por meio da petição intermediária nº 622940/24 (peças processuais nº 016 a 018), o Município de Nova Esperança apresentou esclarecimentos acerca dos acúmulos verificados. Quanto ao prazo de validade do certame, esclareceu que este ficou suspenso com fundamento na Lei Complementar Federal nº 2.732, de 22 de junho de 2020 (referente ao estado de calamidade pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19)).

A CAGE (Instrução nº 16168/24 – peça processual nº 021), entendeu que as justificativas apresentadas sanaram as impropriedades suscitadas, manifestando-se, ao final, pelo registro dos atos de admissão em apreço.

O representante do Ministério Público, Exmº Sr. Procurador Flávio de Azambuja Berti (Parecer nº 1134/24 - peça processual nº 024) não se opôs ao registro das admissões objeto dos presentes autos.

PROPOSTA DE DECISÃO¹

Ressalvo a minha opinião quanto à equivocada forma que tem adotado a unidade técnica para revestir os atos de sua participação no processo.

Não se trata de mera alteração formal da denominação do ato a cargo da unidade administrativa. O que o Regimento Interno exige, com as exceções previstas no próprio texto regimental (art. 159-A², por exemplo), é a instrução dos

¹ Art. 132 da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005.

² Art. 159-A. Compete à área de instrução de processos e de requerimentos: (Redação dada pela Resolução nº 36/2013)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

processos, nos moldes do art. 352³ daquele diploma, pelas unidades técnicas. Portanto, a despeito da denominação adotada, o ato administrativo emanado pela unidade técnica em processos de atos sujeitos a registro tem de cumprir os mandamentos do art. 352 do Regimento Interno⁴.

Na doutrina processual o termo “instrução” corresponde à fase instrutória ou probatória do processo que, em essência, destina-se à produção de provas, tendo contornos indefinidos, posto que as partes já iniciam a produção de provas com a petição inicial e contestação.

Como no processo afeto aos Tribunais de Contas não há claramente a tripartição do processo jurisdicional (juiz, autor e réu), a instrução processual, nela incluída a produção de provas, fica a cargo da unidade técnica, a fim de se manter a imparcialidade do órgão incumbido (relatores e órgãos colegiados) de apreciar a legalidade dos atos em análise.

I - instruir processos submetidos à sua apreciação, na forma prevista neste Regimento, mediante emissão de parecer conclusivo, especialmente os relativos a: (Incluído pela Resolução nº 24/2010)

a) prestação das contas do Governador do Estado; (Incluído pela Resolução nº 24/2010)

b) projeto de resolução; (Incluído pela Resolução nº 24/2010)

c) processos e requerimentos de membros e servidores do Tribunal; (Redação dada pela Resolução nº 56/2016)

d) atos de contratação, de convênio e congêneres firmados pelo Tribunal; (Redação dada pela Resolução nº 36/2013)

e) recursos oriundos de processos por ela instruídos; (Incluído pela Resolução nº 24/2010)

f) concurso público do Tribunal; (Incluído pela Resolução nº 36/2013)

g) consultas internas das Diretorias subordinadas à Diretoria-Geral, a respeito de interpretação de lei ou de jurisprudência deste Tribunal; (Redação dada pela Resolução nº 58/2016)

II - instruir os requerimentos de membros e servidores submetidos à apreciação do Presidente; (Incluído pela Resolução nº 24/2010)

III - (Revogado pela Resolução nº 36/2013)

IV - instruir demais requerimentos internos e externos, quando a matéria for de competência privativa do Presidente; (Incluído pela Resolução nº 24/2010)

V - (Revogado pela Resolução nº 36/2013)

VI - (Revogado pela Resolução nº 36/2013)

VII - (Revogado pela Resolução nº 36/2013)

VIII - manifestar-se, a qualquer tempo, nos processos de licitação, de contratação e de convênio e congêneres do Tribunal, sempre que determinado, de ofício ou por provocação de outra unidade, pelo Presidente. (Incluído pela Resolução nº 58/2016)

³ Art. 352. Recebido o processo, a unidade providenciará a sua instrução, dela constando o relatório dos fatos e dos atos praticados, a fundamentação e a conclusão, devendo, ainda, conforme a natureza do processo, apontar:

I – a compatibilidade das informações contidas na autuação e na distribuição;

II – para o exercício da ampla defesa, a instrução ou parecer deverá tipificar a irregularidade expressamente, a indicação do(s) responsável(s), com a quantificação dos valores imputados, se houver, enunciando a norma infringida;

III – se verificada a responsabilidade de outros agentes públicos ou particulares, pessoas físicas ou jurídicas, não arroladas na autuação, a unidade técnica deverá identificá-los, encaminhando os autos ao Relator para a inclusão no rol dos qualificados do processo e subsequente exercício do contraditório e da ampla defesa; (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

IV – para o pedido de diligência, mencionar o objeto pretendido, devidamente motivado;

V – na parte da fundamentação, a legislação aplicável, e se houver a jurisprudência do Tribunal sobre a matéria, a existência de prejudgado e Súmula, independente do convencimento técnico defendido;

VI – nas prestações ou tomada de contas, as recomendações, as determinações legais e as ressalvas que tenham constado do julgamento de processos anteriores da mesma entidade.

§ 1º As diligências propostas pelas unidades administrativas, dar-se-ão para a juntada ou apresentação de documentos ou esclarecimentos, excetuados os arrolados em atos normativos próprios de apresentação obrigatória, necessários para o exame de mérito, cumprindo ao Relator a apreciação e a fixação do prazo máximo de até 15 (quinze) dias para o seu atendimento. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Corroborar a tese a conceituação que consta do Vocabulário Jurídico do renomado mestre De Plácido e Silva (25ª edição, Editora Forense, Rio de Janeiro, 2004), em que instrução tem sentido equivalente a esclarecimento, elucidação, tendo o verbo “instruir” o sentido de praticar qualquer ato ou ação no processo com a intenção de provar, mostrar, esclarecer, documentar.

Foge à minha compreensão a atitude da unidade técnica em desmerecer a instrução dos processos de atos sujeitos a registro; repiso: a inobservância do art. 352 do Regimento Interno⁴ e a, conseqüente, insuficiência fático-probatório para concluir acerca da legalidade do ato de aposentadoria.

Instruir tais processos é tarefa fundamental para que seja comprovada a legalidade de tais atos. E como, ao final da instrução, é conferida às unidades técnicas a competência para elaborar instruções conclusivas, esse último ato irá também conter uma opinião, ou seja, em sentido amplo, um parecer.

Portanto, a instrução do processo contém um parecer, mas o contrário não é verdadeiro. Claro que essa conclusão só leva em conta o conteúdo dos atos, sendo despidida a forma de que se revestem.

Ademais, pareceres são atos administrativos emitidos por órgãos consultivos, ou seja, por órgãos que são de aconselhamento e elucidação para que os órgãos ativos tomem as providências pertinentes (*in* “Curso de Direito Administrativo”, Celso Antônio Bandeira de Mello, Editora Malheiros, São Paulo, 25ª edição, 2007, p. 141, e *in* “Direito Administrativo”, Maria Sylvia Zanella di Pietro, Editora Atlas, São Paulo, 19ª edição, 2006, p. 496). Segundo a classificação doutrinária, as unidades técnicas são órgãos ativos, ou seja, que desempenham as atividades que visam ao fim determinado à administração a que pertencem. Portanto, a unidade técnica comporta-se como órgão ativo e não como órgão consultivo.

Ainda no que tange ao aspecto da forma adotada pela unidade técnica para revestir os seus atos no processo, ressalto que a alteração de denominação de atos não irá gerar profundas mudanças nos sistemas de trâmite, de processo eletrônico e de análise do SIM-AP em virtude de todas as associações automáticas já existentes nas respectivas bases de dados.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Retornando ao exame da admissão de pessoal, como não foram plenamente respeitados os preceitos do art. 352, *caput*, do Regimento Interno⁴, nem as determinações do protocolo nº 44820-2/12, de 04/07/2012, a análise a cargo do relator ficou limitada ao que consta dos autos (a correlação entre as informações e as laudas em que se encontram).

Considerando que, nos presentes autos, a unidade técnica atendeu aos requisitos do conteúdo que devem constar da instrução processual, apesar do inadequado revestimento na forma, acolho os opinativos uniformes propondo que sejam as seguintes admissões consideradas legais, concedendo-lhes os respectivos registros:

1 - Gisele Almeida da Silva, admitida no cargo de agente de alimentação, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

2 - Sirlei de Fatima Padilha, admitida no cargo de agente de alimentação, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

3 - Bruna Jessica de Araujo, admitida no cargo de agente de serviços operacionais, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

4 - Marcia Maria da Silva dos Santos, admitida no cargo de agente de serviços operacionais, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

⁴ Art. 352. Recebido o processo, a unidade providenciará a sua instrução, dela constando o relatório dos fatos e dos atos praticados, a fundamentação e a conclusão, devendo, ainda, conforme a natureza do processo, apontar:

I - a compatibilidade das informações contidas na autuação e na distribuição;

a irregularidade expressamente, a indicação do(s) responsável(s), com a quantificação dos valores imputados, se houver, enunciando a norma infringida;

III - se verificada a responsabilidade de outros agentes públicos ou particulares, pessoas físicas ou jurídicas, não arroladas na autuação, a unidade técnica deverá identificá-los, encaminhando os autos ao Relator para a inclusão no rol dos qualificados do processo e subsequente exercício do contraditório e da ampla defesa; (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

IV - para o pedido de diligência, mencionar o objeto pretendido, devidamente motivado;

V - na parte da fundamentação, a legislação aplicável, e se houver a jurisprudência do Tribunal sobre a matéria, a existência de prejudgado e Súmula, independente do convencimento técnico defendido;

VI - nas prestações ou tomada de contas, as recomendações, as determinações legais e as ressalvas que tenham constado do julgamento de processos anteriores da mesma entidade.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

5 - Luzia Comini Borges, admitida no cargo de agente de serviços operacionais, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

6 - Debora Cristina Moreira da Silva, admitida no cargo de agente de serviços operacionais, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

7 - Zilda Fagundes, admitida no cargo de agente de serviços operacionais, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

8 - Marta de Oliveira, admitida no cargo de agente de serviços operacionais, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

9 - Ana Caroline Barros Pereira da Silva, admitida no cargo de assistente administrativo, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

10 - Edilaine dos Santos, admitida no cargo de assistente administrativo, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

11 - Luana Mayara Palmeira Lobato, admitida no cargo de professor educação física 40 horas, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

12 - Claudia Aparecida Macon de Almeida, admitida no cargo de professor educação física 40 horas, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

13 - Andressa Amaral Ferreira Bertoncello de Souza, admitida no cargo de professor educação física 40 horas, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

14 - Eder Yabusame Matsumoto, admitido no cargo de técnico em informática, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

15 - Gilcimara Patricia Costacurta, admitida no cargo de enfermeiro(a), conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

16 - Rita de Cassia Salomon Galhardani, admitida no cargo de professor(a) – ensino superior, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

17 - Soriana Cristina Souza Ostetti, admitida no cargo de professor(a) – ensino superior, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

18 - Monica Sabidussi Herrero Martins, admitida no cargo de professor(a) – ensino superior, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

19 - Rosely Cristina Martins, admitida no cargo de professor(a) – ensino superior, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

20 - Amanda Cortez Belleze, admitida no cargo de professor(a) – ensino superior, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

21 - Rosemere Louza Santana Alvacette, admitida no cargo de agente de alimentação, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003); e

22 - Leticia Fernanda Satim, admitida no cargo de professor educação física 40 horas, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro Substituto **CLÁUDIO AUGUSTO KANIA**, por unanimidade, em:

Apreciar como **legais**, acolhendo os opinativos uniformes, as seguintes admissões, concedendo-lhes os respectivos **registros**:

1 - Gisele Almeida da Silva, admitida no cargo de agente de alimentação, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

2 - Sirlei de Fatima Padilha, admitida no cargo de agente de alimentação, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

3 - Bruna Jessica de Araujo, admitida no cargo de agente de serviços operacionais, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

4 - Marcia Maria da Silva dos Santos, admitida no cargo de agente de serviços operacionais, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

5 - Luzia Comini Borges, admitida no cargo de agente de serviços operacionais, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

6 - Debora Cristina Moreira da Silva, admitida no cargo de agente de serviços operacionais, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

7 - Zilda Fagundes, admitida no cargo de agente de serviços operacionais, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

8 - Marta de Oliveira, admitida no cargo de agente de serviços operacionais, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

9 - Ana Caroline Barros Pereira da Silva, admitida no cargo de assistente administrativo, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

10 - Edilaine dos Santos, admitida no cargo de assistente administrativo, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

11 - Luana Mayara Palmeira Lobato, admitida no cargo de professor educação física 40 horas, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

12 - Claudia Aparecida Macon de Almeida, admitida no cargo de professor educação física 40 horas, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

13 - Andressa Amaral Ferreira Bertoncello de Souza, admitida no cargo de professor educação física 40 horas, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

14 - Eder Yabusame Matsumoto, admitido no cargo de técnico em informática, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

15 - Gilcimara Patricia Costacurta, admitida no cargo de enfermeiro(a), conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

16 - Rita de Cassia Salomon Galhardani, admitida no cargo de professor(a) – ensino superior, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

17 - Soriana Cristina Souza Ostetti, admitida no cargo de professor(a) – ensino superior, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

18 - Monica Sabidussi Herrero Martins, admitida no cargo de professor(a) – ensino superior, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

19 - Rosely Cristina Martins, admitida no cargo de professor(a) – ensino superior, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

20 - Amanda Cortez Belleze, admitida no cargo de professor(a) – ensino superior, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

21 - Rosemere Louza Santana Alvacette, admitida no cargo de agente de alimentação, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003); e

22 - Leticia Fernanda Satim, admitida no cargo de professor educação física 40 horas, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Plenário Virtual, 28 de novembro de 2024 – Sessão Ordinária Virtual nº 20.

CLÁUDIO AUGUSTO KANIA
Relator

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente